



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	00000.000000/0000-00
SOLUÇÃO DE CONSULTA	196 – COSIT
DATA	27 de junho de 2024
INTERESSADO	CLICAR PARA INSERIR O NOME
CNPJ/CPF	00.000-00000/0000-00

Assunto: Obrigações Acessórias

CNPJ. DADOS CADASTRAIS. ELEIÇÃO. REPRESENTANTE.

Os dados referentes ao endereço eletrônico e telefone, constantes do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, referem-se à própria entidade, não havendo proibição na legislação de que tais dados sejam de terceiros vinculados, sendo de livre escolha do sujeito passivo. A informação do endereço físico e virtual do representante referido no § 2º do art. 6º da IN RFB nº 2.119, de 2022, diz respeito exclusivamente à entidade domiciliada no exterior.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, art. 6º, §§ 1º e 2º, art. 10, parágrafo único.

RELATÓRIO

A pessoa jurídica acima identificada protocolou processo de consulta para questionar a respeito do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), especificamente sobre o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, também conhecido como Cartão CNPJ, de que trata o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022.

2. Alega que não há orientações expressas quanto ao seu preenchimento, mais precisamente os dados relativos ao “e-mail” e “telefone”.

3. Destaca que, pela leitura do art. 6º, *caput*, c/c o Anexo V, ambos da IN RFB nº 2.119, de 2022, é possível identificar o intuito de determinar o representante legal da entidade, ao passo que o § 2º do mesmo artigo objetiva indicar o representante legal e o seu endereço físico e virtual, não havendo determinação expressa de que esses dados do representante legal devem ser os mesmos que serão inseridos no “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”.

4. Desse modo, solicita um parecer sobre a interpretação exposta de que a legislação não determina a obrigatoriedade da empresa em inserir os dados de e-mail e telefone do

representante legal no Cartão CNPJ. Ainda, expressa dúvida sobre a obrigatoriedade desses dados serem da própria empresa ou de um terceiro prestador, caso dos escritórios de contabilidade.

5. Por fim, formula os seguintes questionamentos:

1) O campo de e-mail e telefone no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral [Cartão CNPJ] deve ser preenchido com os dados de quem? Qualquer pessoa/departamento vinculado a empresa?

2) É obrigatório que o campo telefone e e-mail do Cartão CNPJ sejam os do Representante Legal perante a RFB?

3) É possível que tenhamos no cartão CNPJ o telefone e e-mail de um terceiro, que possua um determinado vínculo com a empresa, como nos casos dos escritórios de contabilidade?

FUNDAMENTOS

6. O processo de consulta, regulamentado na Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, trata-se de instrumento para obtenção de orientação oficial a respeito da interpretação da legislação tributária aplicável a uma situação determinada.

7. A solução de consulta não se presta a verificar a exatidão dos fatos narrados, pois parte-se da premissa de que correspondem à realidade. Nesse sentido, o processo de consulta não convalida nem invalida quaisquer informações e não produz efeitos caso se constate, a qualquer tempo, que não foram descritos, adequadamente, os fatos aos quais, em tese, aplica-se a solução de consulta.

8. Preliminarmente, em relação aos dados contidos no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, cabe observar que tais informações não são preenchidas manualmente pela entidade. Conforme descrito no parágrafo único do mesmo artigo, os modelos do referido comprovante poderão ser acessados pela Internet, nos endereços eletrônicos constantes do Anexo XIV. Lá constam os endereços para solicitar a emissão dos comprovantes, que são emitidos com as informações já constantes da base de dados do CNPJ.

9. Em relação aos questionamentos 1 e 3, os modelos constantes no Anexo III da IN RFB nº 2.119, de 2022, trazem as informações que deverão constar no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, tais como o endereço eletrônico e o telefone. Embora não haja determinação expressa na legislação disciplinando sobre a quem esses dados se referem, presume-se que as informações dizem respeito à própria entidade sujeita à inscrição no CNPJ.

10. Por outro lado, não há na legislação determinação expressa proibindo que os dados relativos ao telefone e endereço eletrônico sejam de terceiros vinculados à entidade, como os escritórios de contabilidade. Assim, considerando que as informações fornecidas perante o CNPJ são objeto de autodeclaração pelas entidades, os dados relativos ao seu telefone e endereço eletrônico são eleitos por elas.

11. A respeito do representante legal, transcreve-se o art. 6º da IN RFB nº 2.119, de 2022.

CAPÍTULO IV DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Art. 6º O representante da entidade no CNPJ deve ser a pessoa física que tenha legitimidade para representá-la, conforme previsto no Anexo V desta Instrução Normativa.

§ 1º No caso de entidade domiciliada no exterior o representante no CNPJ deve ser seu procurador ou representante legalmente constituído e domiciliado no Brasil, com poderes para administrar os bens e direitos da entidade no País e representá-la perante a RFB.

§ 2º No momento da indicação do **procurador ou representante referido no § 1º** deve ser informado o seu endereço físico e virtual. (grifou-se)

12. Constata-se que o § 2º diz respeito unicamente ao representante referido no § 1º, isto é, do representante de entidade domiciliada no exterior. Portanto, o endereço físico e virtual a ser informado aplica-se somente nessa hipótese.

13. Por fim, alerte-se que os dados e as informações declarados no CNPJ não servem apenas para viabilizar a comunicação da RFB com o sujeito passivo, mas também para formalizar a eleição do domicílio tributário da entidade, sujeitando-se a responsabilidades e penalidades previstas na legislação tributária.

14. Ademais, o preenchimento de informações (telefone, e-mail etc.) falsas ou inexistentes pode configurar inconsistência cadastral para fins do que dispõe o art. 37 da IN RFB nº 2.119, de 2022.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, responde-se à consultante que os dados referentes ao endereço eletrônico e telefone, constantes do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, referem-se à própria entidade, não havendo proibição na legislação de que tais dados sejam de terceiros a ela vinculados, sendo de livre escolha do sujeito passivo. A informação do endereço físico e virtual do representante, referido no § 2º do art. 6º da IN RFB nº 2.119, de 2022, diz respeito exclusivamente à entidade domiciliada no exterior.

Assinatura digital
EDUARDO KIMURA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Contribuições Previdenciárias e Normas Gerais (Copen).

Assinatura digital

ANTÔNIO MARCOS SERRAVALLE SANTOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe Substituto da Disit/SRRF08

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Tributação.

Assinatura digital

ANDRÉ ROCHA NARDELLI
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Contribuições Previdenciárias e Normas Gerais

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovo a Solução de Consulta. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021. Dê-se ciência à consulente.

Assinatura digital

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Tributação